
NOVA LEI DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A consolidação do novo marco legal para o licenciamento ambiental representa um avanço estratégico na modernização dos procedimentos administrativos no Brasil, buscando equilibrar eficiência processual e preservação ambiental. Sancionada recentemente com 63 vetos do Poder Executivo, a Lei nº 15.190/2025 ainda será objeto de intensos debates no Congresso Nacional durante a análise desses vetos, bem como da Medida Provisória e do novo Projeto de Lei relacionados ao Licenciamento Ambiental Especial para projetos estratégicos enviados pelo Planalto. A legislação busca fortalecer o protagonismo do órgão licenciador, priorizar projetos estratégicos, incentivar novas tecnologias, trazer previsibilidade temporal e procedimental, comprometimento de empreendedores e intensificar a qualidade técnica dos estudos e informações apresentadas às agências ambientais.

CONFIRA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS:



INSTITUCIONALIZAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Ambiental Especial (LAE), Licença Ambiental de Operação Corretiva (LOC), e possibilidade de modalidade bifásica (LP+LI /LI+LO) ou fase única (LP+LI+LO).



LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESPECIAL: PROJETOS ESTRATÉGICOS

Atividades ou empreendimentos estratégicos, assim definidos em decreto mediante proposta bianual do Conselho de Governo, terão prioridade à análise e à decisão dos respectivos pedidos de licença ambiental que serão analisados por equipe técnica permanentemente dedicada à função.

Vigência imediata em razão da Medida Provisória 1.308/2025



LICENCIAMENTO CORRETIVO

Regularização de atividade ou de empreendimento que esteja operando sem licença ambiental. Verificada a inviabilidade da regularização deve-se determinar o descomissionamento, bem como a recuperação ambiental da área impactada, sujeito o empreendedor às sanções penais e administrativas.



ESTABELECIMENTO DE PRAZOS

Definição de prazos específicos para emissão das licenças ambientais.

LP: 10 meses, quando o estudo ambiental exigido for o EIA; e 6 meses para os casos dos demais estudos

LI, LO, LOC e LAU: 3 meses

Bifásico: 4 meses

LAE: 12 meses



COMPETÊNCIA SUPLETIVA

No decurso dos prazos, o empreendedor poder requer a competência supletiva de outro órgão licenciador (ADI nº 4757), nesse caso o prazo de análise é reiniciado e devem ser aproveitados documentos apresentados.



INCENTIVO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS VOLUNTÁRIOS

Priorização de análise e possibilidade de dilação de prazos das licenças para empreendimentos que adotem novas tecnologias ou programas voluntários de gestão ambiental.



POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Possibilidade de renovação automática para licenças de atividade de baixo / médio impacto quando não houver alteração no empreendimento e na legislação aplicável.



REVISÃO DE CONDICIONANTE E DIREITO ADQUIRIDO

A revisão de condicionante pode ser requerida pelo próprio empreendedor no prazo de 30 dias da emissão da licença ou quando a medida proposta se mostrar tecnicamente ineficaz. A eventual modificação de condicionantes, em sede de renovação, deverá respeitar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.



ÓRGÃOS INTERVENIENTES

Institucionalização da Portaria Interministerial nº 60 que trata da manifestação dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento (IPHAN, FUNAI, INCRA, ICMBio).

Estabelecimento de prazos para manifestação, cuja ausência não obsta o andamento do licenciamento ambiental. As autoridades envolvidas poderão apresentar manifestação na fase em que estiver o processo de licenciamento, sem prejuízo da sua validade e do seu prosseguimento.

A manifestação não vincula o órgão licenciador, exceto do órgão gestor de Unidade de Conservação.

Propostas de condicionantes devem estar acompanhadas de justificativa técnica e vinculadas aos impactos efetivos gerados pelo empreendimento.

Definição de áreas de impacto presumido para fins de participação das autoridades envolvidas no processo de licenciamento, determinadas por tipo de atividade e estudo a ser desenvolvido.



ESTUDOS AMBIENTAIS E CADASTRO DE CONSULTORIAS TÉCNICAS

Possibilidade do aproveitamento de estudos realizados na área anteriormente.

Não será exigido EIA/RIMA quando a autoridade licenciadora considerar que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, o que reforça a discricionariedade do órgão licenciador.

A autoridade licenciadora deve manter disponível cadastro de pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela elaboração de estudos e auditorias ambientais com o histórico individualizado de aprovações, de rejeições, de pedidos de complementação atendidos, de pedidos de complementação não atendidos e de fraudes.



SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

As licenças ambientais podem, a critério da autoridade licenciadora, contemplar o objeto das autorizações de supressão de vegetação e de manejo de fauna.



FINANCIAMENTO

Desvinculação da incidência do Art. 12 da Política Nacional do Meio Ambiente que dispõe que as entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.



DISPENSA DE CERTIDÕES MUNICIPAIS

Dispensa de certidão de uso e ocupação de solo: O licenciamento ambiental independe da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos Municípios, bem como de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sisnama. A aprovação do projeto de atividade ou de empreendimento deve ocorrer mediante a emissão de licença urbanística e ambiental integrada.

QUESTÕES RELEVANTES APLICÁVEIS A SETORES CONSIDERADOS ESTRATÉGICOS:

Dispensa CAR: A inscrição no CAR não pode ser exigida como requisito para a emissão de licença ambiental ou de autorização de supressão de vegetação para atividades ou empreendimentos de infraestrutura pública que sejam instalados na propriedade ou na posse rural, mas que não tenham relação com as atividades agropecuárias nela desenvolvidas.

LI + LO: Empreendimentos lineares destinados ao transporte ferroviário e rodoviário, às Linhas de Transmissão e de distribuição e aos cabos de fibra ótica, bem como a subestações e a outras infraestruturas associadas podem ter licença de instalação que já viabilizem o início da operação.

Dispensa de licença: obras de serviço público de distribuição de energia elétrica de até 138 KV; obras e intervenções emergenciais de resposta a colapso de obras de infraestrutura, a acidentes ou a desastres; obras e intervenções urgentes que tenham como finalidade prevenir a ocorrência de dano ambiental iminente ou interromper situação que gere risco à vida.

AGRONEGÓCIO

Dispensa de Licença: cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes; pecuária extensiva e semi-intensiva; pecuária intensiva de pequeno porte; pesquisa de natureza agropecuária, que não implique risco biológico.

Requisitos: Cadastro Ambiental Rural (CAR) homologado, não ter déficit reserva legal ou área de preservação permanente; ou estar em regularização com adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) / Termo de Compromisso.

LAC: As atividades e os empreendimentos de pecuária intensiva de médio porte poderão ser licenciados mediante procedimento simplificado na modalidade por adesão e compromisso.

SÓCIOS

Roberta Jardim ⊕

roberta.jardim@cesconbarrieu.com.br

Rafael Baleroni ⊕

rafael.baleroni@cesconbarrieu.com.br

CESCON BARRIEU

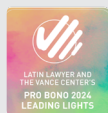
Atuamos de forma integrada em todas as áreas do direito, compreendendo o impacto de cada decisão jurídica no contexto mais amplo dos negócios. Antecipamos riscos, simplificamos a complexidade, combinando tecnologia, dados e inteligência.

Assumimos um compromisso com a excelência, a inovação e a entrega de valor real aos nossos clientes. Mais do que conhecimento técnico, acreditamos que o diferencial está na conexão inteligente entre experiência, proximidade e visão estratégica.

Com atuação global, seguimos fortalecendo relações de confiança e construindo estratégias jurídicas que impulsionam o crescimento sustentável dos nossos clientes. É assim que consolidamos o Cescon Barrieu como Centro de Inteligência Jurídica.



CONHEÇA NOSSO POSICIONAMENTO



São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria
Lima 949 - 10º andar

Rio de Janeiro - RJ
Praia de Botafogo, 228
15º andar A

Belo Horizonte - MG
Rod. Stael Mary Bicalho
Motta Magalhães 521
15º andar

Brasília - DF
SH/Sul Quadra 06
Cj. A, Bloco A
Sala 506

Salvador - BA
Av. Tancredo Neves,
450, conjunto 2401

Toronto - ON
1 King Street W
Suite 4800, 251

Todos os direitos reservados. Este material não deverá ser divulgado ou distribuído para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e expresso de Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados.

